

Art. 2.º Entende-se por erotização infantil (sexualização precoce) a prática de exposição prematura de conteúdos, estímulos e comportamentos a indivíduos que ainda não têm maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações.

Art. 3.º Constituem objetivos desta Lei:

I – prevenir e combater a prática da erotização infantil (sexualização precoce) no comportamento e aprendizado social das crianças;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – orientar os envolvidos em situação de erotização infantil (sexualização precoce), visando à recuperação da atuação comportamental, o pleno desenvolvimento e à convivência harmônica no ambiente social;

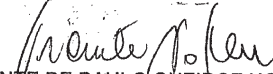
IV – envolver a família no processo de construção da cultura do combate à erotização infantil (sexualização precoce).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado de Educação e Desporto

LEI N.º 5.040, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

INSTITUI o Dia dos Cuidados com a Voz no Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Dia dos Cuidados com a Voz, a ser comemorado no dia 16 de abril de cada ano, a exemplo do Dia Mundial da Voz.

Art. 2.º Para a promoção do Dia dos Cuidados com a Voz, deverão ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, por meio de campanhas, palestras, materiais gráficos educativos, tais como folders, cartazes, panfletos e outros.

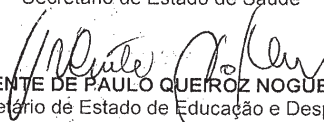
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA
Secretário de Estado de Saúde


VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA
Secretário de Estado de Educação e Desporto

LEI N.º 5.041, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

INSTITUI o Dia Estadual de Combate à Violência Obstétrica no Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual de Combate à Violência Obstétrica, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de junho, no Estado do Amazonas.

Art. 2.º A aludida data passa a integrar o Calendário Oficial do Estado do Amazonas.

Art. 3.º O Dia Estadual de Combate à Violência Obstétrica tem como objetivos:

I – divulgar informações sobre o tema a toda população;

II – conscientizar as mulheres sobre seus direitos e formas de denúncia;

III – combater a violência obstétrica por meio da difusão de conhecimento, sensibilização e atividades de conscientização.


Art. 4.º Por ocasião do Dia Estadual de Combate à Violência Obstétrica, o Poder Público poderá, em parceria com entidades, associações e grupos socialmente envolvidos com o tema, efetivar ações de mobilização, campanhas, palestras, debates, encontros, seminários, panfletagens, estudos e outras atividades que visem à divulgação e prevenção da violência obstétrica.


Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA
Secretário de Estado de Saúde


CAROLINE DA SILVA BRAZ
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

DECRETO N.º 41.588, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas que específica, destinadas as Obras e Serviços de Engenharia da Primeira Etapa da Implantação de pavimentação e drenagem de via urbana de interligação entre a Reserva Duque e a rotatória da SUFRAMA, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO que se faz necessária a desapropriação de imóveis existentes na área de abrangência das obras e serviços de engenharia, que não foram efetuadas por meio do Decreto n.º 34.041, de 04 de outubro de 2013, o qual alcançou a caducidade em virtude do decurso do prazo